PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.747, de 11 de março de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.512/2013, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.747/2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

A proposição que ora se encaminha a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 2.512/2013, incluindo na mesma a Carta de Correção eletrônica (CC-e).

A CC-e é um documento fiscal utilizado para corrigir erros na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) já emitida, de maneira simples, sendo uma alternativa aos formulários de correção que precisam ser anexados às NF com dados incorretos.

A CC-e foi criada por meio do Ajuste SINIEF nº 01/2007, para que todas as empresas emissoras de notas fiscais eletrônicas possam corrigir dados lançados incorretamente na NF-e de forma ágil e descomplicada.

As mudanças trazidas pela tecnologia impactaram não só as notas fiscais, mas alcançaram também outros documentos eletrônicos acessórios, como é o caso da CC-e. Assim, desde 2012 a carta de correção em papel não pode mais ser utilizada, sendo obrigatória a emissão da sua versão eletrônica.

É permitida a utilização de CC-e para regularização de algum erro ocorrido na emissão da NF-e, desde que este não esteja relacionado aos dados que determinam o valor do imposto, sendo eles: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída (art. 7º, § 1º-A do Ajuste SINIEF s/nº de 1970).

Para elucidar qualquer dúvida quanto às proibições na emissão da CC-e, vale conferir que dados da NF-e ela não pode corrigir: data de emissão; data de saída; valores fiscais; destaque de impostos; mudança completa da razão social do destinatário; mudança completa do endereço do destinatário; qualquer outra alteração de dados que modifique o total da nota ou o valor do imposto; quaisquer outros dados que alterem o cálculo ou a operação do imposto.

Toda informação que possa impactar no cálculo do imposto não pode ser alterada. Nos casos em que houver erro em dados desse tipo, será necessário providenciar o cancelamento da NF-e e a consequente emissão de um novo documento.

Porém, até a presente data, o Município de João Neiva não possibilita a emissão da CC-e ao mercado local, obrigando as empresas que utilizam NF-e emitidas nesta municipalidade a cancelarem seus documentos fiscais quando elaborados com erros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 11 dias do mês de março de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.747, de 11 de março de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.512/2013, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo único fica acrescido da Seção II, art. 11-A, conforme descritos abaixo:

CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO II
DA CARTA DE CORREÇÃO

Art. 11-A. Poderá ser feita Carta de Correção eletrônica (CC-e) da NFS-e emitida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, desde que o erro não esteja relacionado com:

I. as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviço;
II. a correção de dados cadastrais que implique em qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
III. o número da nota e da data de emissão;
IV. a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
V. a indicação do local de incidência do ISS;
VI. a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
VII. o númerro e data de emissão do Rebido Provisório de Serviços (RPS).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de março de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal